



Estado de
Mato Grosso

Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novavaxantina.mt.gov.br E-mail:prefeiturax@continet.psi.br

Adm 2001-2004

LEI N.º 973 DE 05 DE AGOSTO DE 2002.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º PARÁGRAFO ÚNICO; ARTIGOS 5º E 6º E ACRESCENTA OUTROS NA LEI N.º 960 DE 20 DE MAIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 960, de 20 de maio de 2002, passam a ter as seguintes redações:

Art.4.

I

II

III

IV

Parágrafo Único. O plano de rateio dos imóveis que tiverem sua testada ou lateral para as Rua Novo Hamburgo ou Rondônia, que margeia a BR-158, será de 50% (cinquenta por cento) para a Prefeitura Municipal e 50% (cinquenta por cento) para o proprietário do imóvel beneficiado.

Art. 5º. Os pagamentos poderão ser efetuados a vista, sem acréscimo ou em parcelas mensais e sucessivas de valores iguais, sendo que a data de vencimento da última não ultrapasse o dia 10 de dezembro de 2004.

Parágrafo único.

Art. 6º. O não pagamento de 08 (oito) prestações, acarretará no vencimento antecipado do débito lançado, que será considerado vencido a data da primeira prestação não paga, a partir da qual serão computados os acréscimos previstos sem nenhum prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

Art. 2º. O contribuinte que comprovar a incapacidade financeira de se enquadrar no plano de pagamento disposto no Art. 5º desta Lei, poderá parcelar seu débito em até 36 (trinta e seis) vezes, desde que preencha previamente as exigências estabelecidas em Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Registro 182
Livro 010
Folha 013
Data 05.08.02

Hay
Responsável



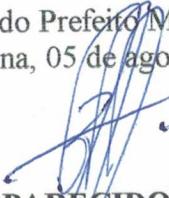
Art. 3º. Será de competência do município, a definição das ruas, avenidas e travessas a serem beneficiadas pelo projeto de pavimentação asfáltica.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 05 de agosto de 2002.


ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Dr. Gecione Dias Andrade
Assessor Jurídico